

**EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 003/2020
(ITEM COM COTA PRINCIPAL E ITEM COM COTA RESERVADA)****01.0 – PREÂMBULO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE, por ordem de sua Gestora a Sra. Cristiane da Silva Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.303.487 SSP-PE e do CPF nº 023.551.104-84, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio Aragão, nº485, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe – PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 017, de 21 de maio de 2010, que regulamenta a modalidade Pregão, do Decreto Municipal nº 015, de 16 de março de 2011, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, do Decreto Municipal nº 008, de 03 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “**menor preço**” **por ITEM, tipo de disputa: aberta**, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/10/2020 às 09h:00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/10/2020 às 10h:00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
PREGOEIRO: Igor Bezerra Cavalcanti	E-MAIL: lctcidadania@hotmail.com.br
TELEFONE: (81) 3705-1752	
ENDEREÇO: Avenida Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Fundo Municipal de Assistência Social, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.



- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.979/2020 e alterações posteriores, tendo os prazos reduzidos pela metade, conforme disciplinado no art. 4º - G da referida lei.

02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de **cestas básicas** para distribuição junto as famílias com vulnerabilidade social no município de Santa Cruz do Capibaribe em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, durante o período de 04 (quatro) meses, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** deste Edital.

02.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Edital estão divididos da seguinte forma:

02.01.01.01 - **ITEM: 01 - Cota Principal** que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

02.01.01.02 - **ITEM: 02 - Cota Reservada** que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, reservado à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

03.00 - PRAZOS

03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, como nas demais normas legais pertinentes.

03.02.01 - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 4º- H da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

03.03 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

03.03.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



03.04 - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

03.04.01 - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

03.04.02 - O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 333.312,00** (trezentos e trinta e três mil e trezentos e doze reais)

04.02 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social Enfrentamento da Emergência Covid-19
Órgão: 02.00 Poder Executivo
Unidade: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0486 Assistência Social Geral
Ação: 305 Enfrentamento da Emergência Covid-19
Natureza das despesas: 33903200 Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 001
Código reduzido: 1017

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);

05.01.02 - Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);

05.01.03 - Modelo da Proposta de Preços Final (**Anexo III**);

05.01.04 - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);

05.01.05 - Termo de Referência (**Anexo V**);



05.01.06 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo VI**); e

05.01.07 - Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VII**).

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, da seguinte forma:

06.01.01 - **ITEM: 01 - Cota Principal** que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.

06.01.02 - **ITEM: 02 - Cota Reservada** que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, reservada à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

06.02 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

06.03 - A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

06.04 - Não poderão participar deste Pregão:

06.04.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe;

06.04.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.04.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.04.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.



06.04.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

06.04.07 - Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

06.05 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

06.05.01 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

06.05.02 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

06.05.03 - No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

06.05.04 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

06.05.05 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

06.05.06 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

06.05.06.01 - A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

06.05.07 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

06.06 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.



07.01 - Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

07.02 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

07.03 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07.04 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

08.01 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

08.02 - Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.03 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**



08.04 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.05 - A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

09.01 - A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

09.02 - A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

09.02.01 - Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

09.02.02 - O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

09.02.03 - Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.

09.03 - A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

09.04 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

09.04.01 - A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

09.05 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

09.06 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

09.07 - O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

09.08 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da



licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.09 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

09.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

10.00 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.01 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.02 - O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo V deste Edital).

10.03 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.04 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.05 - A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.06 - O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.07 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.08 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.09 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM.

10.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez) centavos.



10.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20 - Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28 - Em relação ao item não exclusivo para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em



coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.29 - Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31 - Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.01 - No país;

10.35.02 - Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.03 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



10.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.39 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.01 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.02 - Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.03 - Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.04 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.05 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.06 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.07 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.08 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

11.09 - Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



11.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14 - No item não exclusivo para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.16 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VII deste Edital), deverão enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.16.01 - O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.16.02 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.17 - Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.18 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.19 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02



12.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.01.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

12.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

12.02 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.03 - Para fins de habilitação a este Pregão, deverão os licitantes interessados apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

12.03.02.02 - Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor.



12.03.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.03.03.03 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.03.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

12.03.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

12.04 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.

12.05 - A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.06 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.07- O licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitado.

12.08 - No item não exclusivo a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da



eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.09 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.09.01 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.11 - É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55192-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.11.01 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.00 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

13.01 - A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.02 - A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

13.02.01 - O prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão.

13.02.02 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme subitem 03.02 deste Edital;

13.02.03 - O prazo de entrega do objeto licitado, conforme subitem 03.04 deste Edital;

13.02.04 - Os preços unitários e preço total para cada item que compõe a cesta básica, como também os preços unitários e preço total da cesta básica, de acordo com o lance ofertado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas às constantes do Anexo V deste Edital, devendo também informar a marca dos produtos ofertados.



13.02.05 - Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

13.02.06 - Os preços unitários deverão conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas, frete e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

13.02.07 - Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

13.02.08 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.02.09 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.00 - RECURSO

14.01 - Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.02 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.03 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.04 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.05 - Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 01 (um) dia para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outro 01 (um) dia, que começará a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.06 - Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.

14.06.01 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.07 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.08 - Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



13.09 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 - Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.12 - As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Padre Zuzinha, nº 178, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-000.

15.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.01 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.01.01 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.01.02 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.02.01 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.03 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.01 - O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.02 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.03 - O objeto deste Pregão será adjudicado por item aos licitantes vencedores.



17.00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.01 - Homologado o resultado deste certame, o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe convocará as licitantes vencedoras para assinatura das Atas de Registro de Preços que deverão fazê-lo no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

17.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Assistência Social para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **03 (três) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.

17.03 - Quando os licitantes vencedores não assinarem a Ata de Registro de Preços ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

17.04 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas em lei.

17.05 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.06 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

17.07 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.

17.08 - A Adesão a Ata de Registro de Preços, somente poderá ser efetuada com a autorização do órgão gerenciador, e após a primeira aquisição e/ou contratação pelo referido órgão, observando todos os preceitos legais referente ao Sistema de Registro de Preços.

18.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL



18.01 - Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.01.01 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social

18.02 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Assistência Social para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento

19.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.01 - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

19.02 - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

19.03 - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

19.04 - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

19.05 - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.06 - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20.00 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

20.01 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador.

20.02 - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

20.03 - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

20.04 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

20.05 - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

20.06 - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

20.07 - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

20.08 - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)



21.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

21.01 - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, através de sua Secretária, a Sra. Cristiane da Silva Souza.

21.02 - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Carla Costa e Lima.

21.03 - Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

21.04 - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



21.05 - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

22.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

22.01 - O objeto desta licitação será recebido:

22.01.01 - Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo V deste Edital;

22.01.02 - Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

22.02 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

22.03 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

23.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

23.01 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no seu departamento financeiro, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº178, Centro, nesta cidade, CEP: 55192-000, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

23.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



23.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

23.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

24.00 - PENALIDADES

24.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

24.02 - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



24.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

24.02.03 - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

24.03 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não manter a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

24.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

24.05 - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

24.06 - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Gestor da Ata de Registro de preços, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

24.07 - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

25.00 - DILIGÊNCIA

25.01 - O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos materiais, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



25.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

25.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

26.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.01 - Até 01 (um) dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

26.02 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC.

26.03 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.04 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.

26.05 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

26.06 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de recebimento da impugnação.

26.06.01 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.07 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

27.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.01 - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

27.02 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 50% do objeto licitado, nos termos do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

27.03 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

27.04 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

27.05 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro dentro dos limites de suas atribuições.



27.06 – Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

27.07 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.08 - A presente licitação, a juízo do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

27.09 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Santa Cruz do Capibaribe/PE 23/09/2020

Igor Bezerra Cavalcanti
Pregoeiro

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93, aprovo o presente edital e seus anexos.

Dr. Marcelo Diógenes Xavier de Lima
OAB/PE n.º 17.742



ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 003/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Padre Zuzinha, nº178 / Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, representado legalmente por sua gestora a Sra. Cristiane da Silva Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio Aragão, nº485 / Santa Cruz do Cap. – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.551.104-84 e portadora da cédula de identidade nº 5.303.487 SSP - PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 003/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de preços** visando o fornecimento parcelado de **cestas básicas** para distribuição junto as famílias com vulnerabilidade social no município de Santa Cruz do Capibaribe em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, durante o período de **04 (quatro) meses**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ _____ (_____) conforme, tabela descrita abaixo:

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete



qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00horas.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)

CLÁUSULA SÉTIMA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA OITAVA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária, a Sra. Cristiane da Silva Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Sra. Carla Costa e Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;



- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;



Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Fundo Municipal de Assistência Social efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no seu departamento financeiro, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº178, Centro, nesta cidade, CEP: 55192-000, Centro, nesta cidade, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.



f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.

h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;



d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.



Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula segunda - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Gestor da Ata de Registro de preços, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

Subcláusula terceira - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

Subcláusula quinta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2020 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestora – Cristiane da Silva Souza
Contratante

Empresa
Contratada

TESTEMUNHAS: _____ CPF/MF: _____
CPF/MF: _____



ANEXO II

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo de Licitação nº 005/2020

Pregão Eletrônico 003/2020 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº _____/2020

Contrato nº _____/2020

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE E A EMPRESA

Minuta de Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Padre Zuzinha, nº178 / Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, representado legalmente por sua gestora a Sra. Cristiane da Silva Souza, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio Aragão, nº485 / Santa Cruz o Cap. – PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.551.104-84 e portadora da cédula de identidade nº 5.303.487 SSP - PE, e como Contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais, inclusive endereço), nos termos do Processo Licitatório nº 005/2020, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010 e Decreto Municipal nº 008, de 03 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 13.979/2020, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de **cestas básicas** para distribuição junto as famílias com vulnerabilidade social no município de Santa Cruz do Capibaribe em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, durante o período de **04 (quatro) meses**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** deste Edital.

Subcláusula única - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social
Enfrentamento da Emergência Covid-19
Órgão: 02.00 Poder Executivo
Unidade: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social



Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0486 Assistência Social Geral
Ação: 305 Enfrentamento da Emergência Covid-19
Natureza das despesas: 33903200 Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 001
Código reduzido: 1017

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora dos ITENS _____, da seguinte forma:

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuar o depósito ou crédito

Subcláusula única - Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 50% do objeto licitado, nos termos do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia ____ (____) de _____ de ____, observado o disposto no art. 4º- H da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, através de seu Secretário, a Sra. Cristiane da Silva Souza.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Carla Costa e Lima.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.



Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo V** do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;
- b) - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

Subcláusula terceira - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no seu departamento financeiro, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº178, Centro, nesta cidade, CEP: 55192-000, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Assistência Social as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.



- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.
- e) Acompanhar a execução deste Contrato.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Subcláusula única - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe -PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, _____ de _____ de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestora – Cristiane da Silva Souza
Contratante

EMPRESA

Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Ao

Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Referência: Pregão Eletrônico (SRP) nº. 003/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada na _____(endereço completo),vem perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para o fornecimento parcelado de **cestas básicas** para distribuição junto as famílias com vulnerabilidade social no município de Santa Cruz do Capibaribe em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, durante o período de 04 (quatro) meses, da seguinte forma:

Cota Principal 75%

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CESTAS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA	6.000	CESTA		
DETALHAMENTO DOS PREÇOS DE CADA PRODUTO QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA					
PRODUTO	UND.	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
AÇÚCAR CRISTAL - OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, TIPO CRISTAL. COM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJEIRAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG.	UNID	6000			
ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-COZIDO, CONSTITUIDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTES DE 1KG.	UNID	6000			
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO COM NO MINIMO 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	6000			



CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% DE GRÃOS CONILON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS VERDES OU FERMENTADOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO AMORDERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM GRAÕES INTEIROS TORRADOS AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENSO, ISENTO DE GOSTO RIZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTES DE 250 GRAMAS E SELO DA ABIC.	UNID	6000			
COMPOSTO LÁCTEO - SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA (SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE CONCENTRADO E/OU SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, LEITE INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUÍDO, CREME DE LEITE, MALTODEXTRINA, AÇÚCAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, FOSFATO TRICÁLCICO, COLÁGENO, VITAMINAS A, C E D, FERRO DE ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UNID	6000			
FEIJÃO PRETO - NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO VIOLADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM COM 1KG.	UNID	6000			
FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM SAL OBTIDO DO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADE. EMBALAGEM DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	12000			
MACARRÃO ESPAGUETE - LONGO, FINO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 500G, INVIOLADOS, SEM PRESENÇA DE INSETOS E IMPUREZAS, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINADO E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500G.	UNID	6000			
PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - SEM GORDURA TRANS, SABOR CARNE OU FRANGO, SEM COLESTEROL, PRÉ-COZIDO, DESENGORDURADO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 500G. DE 1ª QUALIDADE COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 400G.	UNID	6000			
Valor total:					

Cota Reservada 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CESTAS	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA	2.000	CESTA		
DETALHAMENTO DOS PREÇOS DE CADA PRODUTO QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA					
PRODUTO	UND.	QUANT	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



AÇÚCAR CRISTAL - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL. COM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJEIRAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG.	UNID	2000			
ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTES DE 1KG.	UNID	2000			
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO COM NO MÍNIMO 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	2000			
CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% DE GRÃOS CONILON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS VERDES OU FERMENTADOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO AMORDEADO ESCURO, SEM AMARGOR EM GRAÕES INTEIROS TORRADOS AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENSO, ISENTO DE GOSTO RIZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTES DE 250 GRAMAS E SELO DA ABIC.	UNID	2000			
COMPOSTO LÁCTEO - SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA (SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE CONCENTRADO E/OU SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, LEITE INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUÍDO, CREME DE LEITE, MALTODEXTRINA, AÇÚCAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, FOSFATO TRICÁLCICO, COLÁGENO, VITAMINAS A, C E D, FERRO DE ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UNID	2000			
FEIJÃO PRETO - NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO VIOLADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM COM 1KG.	UNID	2000			
FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM SAL OBTIDO DO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADE. EMBALAGEM DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	4000			
MACARRÃO ESPAGUETE - LONGO, FINO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 500G, INVOLADOS, SEM PRESENÇA DE INSETOS E IMPUREZAS, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINADO E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500G.	UNID	2000			
PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA . - SEM GORDURA TRANS, SABOR CARNE OU FRANGO, SEM COLESTEROL, PRÉ-COZIDO, DESENGORDURADO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 500G. DE 1ª QUALIDADE COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 400G.	UNID	2000			
Valor Total					



Validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, conforme subitem 03.01 do Edital;

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: **04 (quatro) meses**, conforme subitem 03.02 do Edital;

Prazo de entrega: será de até **05 (cinco) dias úteis**, conforme subitem 03.04 do Edital.

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguro e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: _____

Estado civil: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Cargo/função na empresa: _____.

Dados bancários:

Banco: _____

Número da conta: _____

Agência: _____.

Local,dede 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Ao
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 003/2020

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de **cestas básicas** para distribuição junto as famílias com vulnerabilidade social no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE em virtude da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, durante o período de 04 (quatro) meses

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00horas.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação emergencial de Empresa para fornecimento de produtos para cestas básicas destinadas a distribuição gratuita a pessoas/famílias em situação de risco e vulnerabilidade social moradoras deste município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2), é uma pandemia.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Santa Cruz do Capibaribe.

CONSIDERANDO os decretos Municipais nº 009/2020 de 16 de março de 2020 e nº013/2020 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) e outras providências.



CONSIDERANDO a Lei ° 8.742 de 07 de dezembro de 1993, dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu Art. 15, apresenta que é de competência do município atender às ações assistenciais de caráter de emergência.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.878/2018 que trata sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências, onde o Art. 35 dispõe sobre a prestação de benefícios eventuais, que devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

CONSIDERANDO a Lei Eleitoral nº 9504/1997 no Art. 73, inciso VIII, §10º que aduz: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de Pernambuco e da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco acerca da necessidade de fixação de critérios objetivos para atender a população em situação de calamidade e emergência, seguem os critérios:

- a) Renda per capita de R\$ 178,00 por pessoa;
- b) Receber visita dos assistentes sociais;
- c) Se cadastrar ou atualizar cadastro no CadÚnico;
- d) Famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;
- e) Desempregados e autônomos, impossibilitados de trabalhar por conta da COVID-19 (coronavírus);
- f) Os que recebem aposentadoria, BPC e são assalariados, não fazem parte do grupo prioritário, mas a depender da composição familiar e do parecer, essas pessoas também poderão ser contempladas.
- g) Os beneficiários do programa Bolsa Família poderão ser contemplados a depender da renda per capita e avaliação do técnico.
- h) As famílias que receberem o “Kit Merenda” dos filhos, também poderão receber a cesta básica, se o técnico entender ser necessário.

Informamos que, diante das Legislações acima descritas e considerando o período de Pandemia, muitas das pessoas/famílias residentes neste município, diante das condições de vulnerabilidade social, somados aos impactos produzidos pelo estado de emergência, teremos danos ainda maiores para estas pessoas/famílias. Muitas possuem como renda, o resultado de seu trabalho informal e neste período em que é solicitado o isolamento, as mesmas deixarão de ter subsídios para a compra de alimentos para sua subsistência.

Frente ao exposto, compreendemos que, devido aos fatos relatados entende-se necessário a realização de dispensa de licitação para aquisição de cestas básicas, para o atendimento as pessoas/famílias que necessitarão do benefício.

Estima-se ser necessário para o período de 04 (quatro) meses a quantidade de 8.000 (oito mil) cestas básicas para o atendimento da demanda.



3. PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

O Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, além de que não é possível mensurar com exatidão a quantidade a ser utilizada, haja que a entrega das cestas básicas irá ocorrer durante o período de pandemia, quando ocorrer a normalização ao que se refere ao vírus e a sua disseminação nesta cidade, então haverá a suspensão do fornecimento das cestas básicas. Contudo, até a presente data ainda não se tem previsão de quando irá ocorrer essa normalização, o que dificulta o planejamento acerca da quantidade total a ser distribuída.

Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres deste Fundo, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço.

O agrupamento dos itens em cestas deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da aquisição, haja vista que existe interdependência dos produtos para formação da cesta básica que será entregue, devendo os itens serem fornecidos conjuntamente, não podendo haver a entrega de alguns e de outros não, por isso deve haver a entrega do conjunto dos itens por um único fornecedor, a fim de não causar prejuízo na formalização da cesta básica a ser fornecida.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante o período de 04 (quatro) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

5. DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Registro de Preços será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações, como nas demais normas legais pertinentes.

O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá o que dispõe o art. 4º - H da Lei 13.979/2020 e suas alterações.

A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.



O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social Enfrentamento da Emergência Covid-19
Órgão: 02.00 Poder Executivo
Unidade: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0486 Assistência Social Geral
Ação: 305 Enfrentamento da Emergência Covid-19
Natureza das despesas: 33903200 Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 001
Código reduzido: 1017

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe, através de sua Secretária, a Sra. Cristiane da Silva Souza.

A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sra. Carla Costa e Lima.

Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;



- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da ata de registro de preços e contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.



8. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

9. PAGAMENTO DAS FATURAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no seu departamento financeiro, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº178, Centro, nesta cidade, CEP: 55192-000, Centro, nesta cidade, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.



- d) Fornecer o produto de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência.
- k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

12. PENALIDADES E SANÇÕES



O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas anteriormente.

Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverão as empresas interessadas apresentar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- a.4) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- b.1) Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.
- b.2) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor.

c) Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c.3) Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **(FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

d.1) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

14. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

As despesas com a execução do objeto deste Termo de Referência possui valor máximo total aceitável de **R\$ 333.312,00** (trezentos e trinta e três mil e trezentos e doze reais).

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de setembro de 2020.

Secretária do Fundo Municipal de assistência Social
Cristiane da Silva Souza.



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

COTA PRINCIPAL 75%

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CESTAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA	6.000	CESTA	R\$ 41,66	R\$ 249.984,00

DETALHAMENTO DOS PREÇOS DE CADA PRODUTO QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA

PRODUTO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
AÇÚCAR CRISTAL - OBTIDO DA CANA DE AÇUCAR, TIPO CRISTAL. COM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTO DE SUJEIRAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG.	UNID	6000	R\$ 2,79	R\$ 16.752,00
ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO PRECISA LAVAR, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTES DE 1KG.	UNID	6000	R\$ 5,85	R\$ 35.088,00
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO COM NO MINIMO 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	6000	R\$ 3,59	R\$ 21.516,00
CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% DE GRÃOS CONILON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS VERDES OU FERMENTADOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO AMORDERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM GRAÕES INTEIROS TORRADOS AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENSO, ISENTO DE GOSTO RIZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTES DE 250 GRAMAS E SELO DA ABIC.	UNID	6000	R\$ 5,09	R\$ 30.540,00
COMPOSTO LÁCTEO - SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA (SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE CONCENTRADO E/OU SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, LEITE INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUÍDO, CREME DE LEITE, MALTODEXTRINA, AÇÚCAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, FOSFATO TRICÁLCICO, COLÁGENO, VITAMINAS A, C E D, FERRO DE ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UNID	6000	R\$ 4,79	R\$ 28.716,00
FEIJÃO PRETO - NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO VIOLADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM COM 1KG.	UNID	6000	R\$ 8,56	R\$ 51.336,00



FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM SAL OBTIDO DO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADE. EMBALAGEM DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	12000	R\$ 1,70	R\$ 20.424,00
MACARRÃO ESPAGUETE - LONGO, FINO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 500G, INVOLADOS, SEM PRESENÇA DE INSETOS E IMPUREZAS, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINADO E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500G.	UNID	6000	R\$ 2,97	R\$ 17.808,00
PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA - SEM GORDURA TRANS, SABOR CARNE OU FRANGO, SEM COLESTEROL, PRÉ-COZIDO, DESENGORDURADO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 500G. DE 1ª QUALIDADE COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTA DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 400G.	UNID	6000	R\$ 4,63	R\$ 27.804,00
VALOR TOTAL				R\$ 249.984,00

COTA RESERVADA 25%

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CESTAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CESTA BÁSICA ALIMENTÍCIA	2.000	CESTA	R\$ 41,66	R\$ 83.328,00

DETALHAMENTO DOS PREÇOS DE CADA PRODUTO QUE COMPÕE A CESTA BÁSICA

PRODUTO	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
AÇÚCAR CRISTAL - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL. COM ASPECTO, COR, CHEIROS PRÓPRIOS E SABOR DOCE, ISENTA DE SUJEIRAS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG.	UNID	2000	R\$ 2,79	R\$ 5.584,00
ARROZ PARBOILIZADO - PRÉ-COZIDO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, 100% NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, NÃO PRECISA LAVAR, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO. PACOTES DE 1KG.	UNID	2000	R\$ 5,85	R\$ 11.696,00
BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER - COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, HERMETICAMENTE VEDADO COM NO MÍNIMO 400G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNID	2000	R\$ 3,59	R\$ 7.172,00
CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM PÓ - DEVENDO CONTER ATÉ 30% DE GRÃOS CONILON, 20% PRETOS/VERDES/ARDIDOS, ISENTA DE GRÃOS PRETOS VERDES OU FERMENTADOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO AMORDERADO ESCURO, SEM AMARGOR EM GRÃOS INTEIROS TORRADOS AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DE REGULAR A INTENSO, ISENTA DE GOSTO RIZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10 CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMAS DE 1% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTES DE 250	UNID	2000	R\$ 5,09	R\$ 10.180,00



GRAMAS E SELO DA ABIC.				
COMPOSTO LÁCTEO - SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, COMPOSTO LÁCTEO COM MALTODEXTRINA (SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE CONCENTRADO E/OU SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, LEITE INTEGRAL E/OU LEITE EM PÓ INTEGRAL RECONSTITUÍDO, CREME DE LEITE, MALTODEXTRINA, AÇÚCAR E ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO, FOSFATO TRICÁLCICO, COLÁGENO, VITAMINAS A, C E D, FERRO DE ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	UNID	2000	R\$ 4,79	R\$ 9.572,00
FEIJÃO PRETO - NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS E NÃO VIOLADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM COM 1KG.	UNID	2000	R\$ 8,56	R\$ 17.112,00
FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, FARINHA DE MILHO FLOCADA, SEM GLÚTEN, SEM SAL OBTIDO DO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SUJIDADE. EMBALAGEM DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	UNID	4000	R\$ 1,70	R\$ 6.808,00
MACARRÃO ESPAGUETE - LONGO, FINO, EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES DE 500G, INVOLADOS, SEM PRESENÇA DE INSETOS E IMPUREZAS, ENRIQUECIDO COM FERRO, VITAMINADO E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500G.	UNID	2000	R\$ 2,97	R\$ 5.936,00
PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA. - SEM GORDURA TRANS, SABOR CARNE OU FRANGO, SEM COLESTEROL, PRÉ-COZIDO, DESENGORDURADO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO DE 500G. DE 1ª QUALIDADE COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO. VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 400G.	UNID	2000	R\$ 4,63	R\$ 9.268,00
VALOR TOTAL				R\$ 83.328,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 333.312,00
------------------------------	-----------------------

OBSERVAÇÃO: Cada cesta básica deverá ser embalado em material plástico atóxico transparente.

Santa Cruz do Capibaribe, 17 de setembro de 2020.

Secretária do Fundo Municipal de assistência Social
Cristiane da Silva Souza.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 003/2020 – Registro de Preços

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA